CÓDIGO DE ÉTICA Nº 223

de 20 de maio de 2022

“ Altera dispositivo da Lei Complementar n°. 070/09 de 22 de dezembro de 2009, concede o reajuste nas tabelas de vencimentos e estabelece outras providências"

CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, Prefeito Municipal de Jardim Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- *Fica alterado o Artigo 43 da Lei Complementar n°. 070/09 de 22 de dezembro de 2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 43 *Os incentivos financeiros são gratificações estabelecidas em razão do exercício do cargo pelo servidor tanto do quadro das carreiras quanto do quadro provisório nas condições especificadas nesta Lei.*

Art. 2º - *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 5% (cinco por cento) nos vencimentos dos professores enquadrados nas tabelas 20 horas e 30 horas do anexo único da Lei Complementar n° 201/2020, de 17 de março de 2020, para vigorar a partir de 01 de janeiro de2022.*

Art. 3º - *A diferença dos vencimentos apuradas em virtude da retroatividade do reajuste referente ao mês de janeiro, fevereiro, março, abril e maio será pago juntamente com a folha de pagamento do mês em referência, em 05 (cinco) parcelas, sendo a de janeiro junto com a folha de junho, a de fevereiro com a folha de julho, a de março com a folha de agosto, a de abril com a folha de setembro, e a de maio com a folha de outubro.*

Art. 4º - *Revoga o § 4º e altera o § 5 ºdo Art. 2º da Lei 110/2013, de 03 de setembro de 2013,que passará a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 2º

§ 4º *(REVOGADO)*

§5° *não fará jus ao incentivo financeiro de regência os profissionais do magistério*

público municipal que estiverem em gozo de licença: para prestação do serviço

militar; por motivo de acompanhamento do cônjuge; prémio por assiduidade; para

trato do interesse particular.

Art. 5º - *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário for.*

Art. 6º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.*

Art. 7º - *Ficam revogadas todas as disposições em contrário.*

PROFESSOR – 20 HORAS

CLASSES	COEFICIENTES	NIVEIS					
		1	2	3	4	5	6
		1,0	1,50	1,90	2,0	2,05	2,10
		Cargos em Extinção					
A	1,0	1.515,47	2.273,20	2.879,39	3.030,95	3.106,71	3.182,47
B	1,10	1.667,00	2.500,51	3.167,33	3.334,02	3.417,35	3.500,72
C	1,20	1.818,54	2.727,83	3.455,25	3.637,08	3.728,03	3.818,94
D	1,30	1.970,08	2.955,14	3.743,18	3.940,17	4.038,71	4.137,18
E	1,40	2.121,63	3.182,47	4.031,13	4.243,29	4.349,36	4.455,48
F	1,60	2.424,74	3.637,12	4.610,96	4.849,48	4.970,71	5.091,98
G	1,70	2.576,30	3.864,45	4.894,96	5.152,59	5.281,43	5.410,22
H	1,80	2.727,83	4.091,75	5.182,85	5.455,65	5.592,04	5.728,42

PROFESSOR - 30 HORAS

CLASSES	COEFICIENTES	NÍVEL-I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
		1,00	1,70	1,90	2,00	2,20
A	1,0	3.030,95	5.152,59	5.758,77	6.061,87	6.668,07
B	1,20	3.547,23	6.183,08	6.910,52	7.274,22	8.001,66
C	1,30	3.940,20	6.698,36	7.486,40	7.880,43	8.668,45
D	1,40	4.243,30	7.213,64	8.062,28	8.486,61	9.335,27
E	1,50	4.546,38	7.728,86	8.638,14	9.092,77	10.002,05
F	1,60	4.849,48	8.244,10	9.214,01	9.698,96	10.668,85
G	1,70	5.152,59	8.759,39	9.789,94	10.305,18	11.335,72
H	1,80	5.455,67	9.274,65	10.365,78	10.911,34	12.002,48

Jardim-MS, 20 de maio de 2022.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER Prefeita Municipal

Código de Ética Nº 223/2022 - 20 de maio de 2022

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em